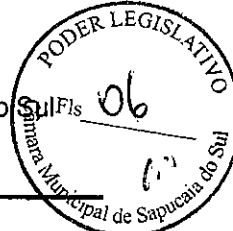




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006249

Requerente: Vereador Carlos Eduardo (Maninho)

Súmula: Projeto de Lei: que *"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde"*

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereador com assento nesta casa legislativa, cujo escopo *"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde"*.

Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

PARECER

A iniciativa da Câmara Municipal para proposições que versem sobre assuntos relacionados às competências próprias do município é fixada nos seguintes termos pela LOM:

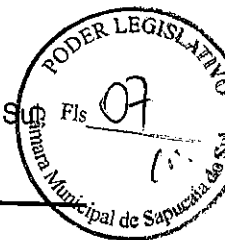
Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município,

(...). Grifamos.

No que diz respeito a fixação de datas comemorativas junto ao calendário oficial de eventos, igualmente, não existe tal reserva, sendo requisito nesse aspecto apenas que o ato se dê com a sanção do Prefeito.

Merece registro, por outro lado, que em pesquisa junto ao sítio oficial do município de Sapucaia do Sul na internet, as referências aos termos "calendário oficial" encontradas são basicamente leis que incluem datas no calendário oficial e um decreto que estabelecia o calendário de eventos para o ano de 2006.

Não temos conhecimento sobre a publicação de nenhuma lei que diga respeito à existência de um calendário oficial, e tal informação também não consta dos autos, ou mesmo da mensagem justificativa.



Assim, ao quanto compete nossa manifestação técnica, cumpre apenas registrar que a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal caracteriza vício de iniciativa.

Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).

Nesta linha de raciocínio, o entendimento que nos parece mais adequado como limite derradeiro da possibilidade de iniciativa parlamentar, considerando a previsão na Lei Orgânica Municipal quanto à possibilidade de a Câmara de Vereadores dispor sobre todas as matérias da competência municipal com a sanção do prefeito (art. 36 da LOM), vai ao sentido que o Legislativo poderá instituir datas no calendário oficial, desde que o prefeito sancione a proposição.

Mas: o Legislativo pode fazer tão somente isso, não poderão constar do projeto quaisquer disposições que criem atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.

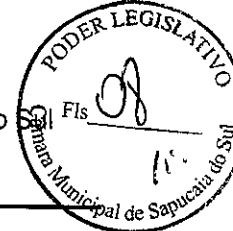
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental.




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 14 de maio de 2018.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257